



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Nº 761/2023

Processo Número: **12780/2023** | Data do Protocolo: 09/05/2023 18:58:43

Autoria: Clarice Ganem

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Institui a carteira de identificação da gestante no âmbito do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 370039003000390038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui a carteira de identificação da gestante no âmbito do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º - Fica instituída a carteira de identificação da gestante no âmbito do Estado de São Paulo, com a finalidade de facilitar o acesso a direitos, como o atendimento preferencial, em estágios iniciais da gestação.**

**Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Artigo 3º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei, identificando o órgão responsável e os documentos necessários para a emissão da carteira.**

**Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

### JUSTIFICATIVA

É de conhecimento comum a legislação federal e estadual que assegura às gestantes atendimento preferencial, entre outros direitos, como a Lei Estadual 7.466/1991 e a Lei Federal 10.048/2000.

Quando uma pessoa visivelmente gestante tenta exercer o direito ao atendimento preferencial, o mais comum (e o mais esperado) é que ela não encontre dificuldades, já que é perceptível a condição que determina a concessão de prioridade no atendimento.

Por outro lado, há casos em que a gestação não é tão óbvia, principalmente no início, o que pode gerar alguma dificuldade no acesso a direitos. Nesse contexto, pode ser constrangedor para a gestante exigir o atendimento preferencial, por exemplo, e não ter esse direito respeitado por não possuir meios de demonstrar que de fato é gestante.

Assim, a criação de uma carteira de identificação para a gestante pode ser útil para que ela tenha a possibilidade de portar um documento válido para comprovar a gestação, facilitando o acesso a direitos.

Clarice Ganem - PODE



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003000390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Clarice Ganem** em 09/05/2023 18:54

Checksum: **8E3CEB9270C7FC103DCCBD4691A69BCDE1BDAB6786C216C9BAEE1C764E1780AB**

